

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2643/72

INTERESSADO: Colégio das Cônegas de Santo Agostinho/Capital

ASSUNTO: Renovação de Convênio

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 32/77 - CP - Aprov. em 11/05/77
Com. ao Pleno em 18/05/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 13 de dezembro de 1976, a Sra. Diretora do Colégio das Cônegas de Santo Agostinho, da Capital, encaminhou, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, pedido de renovação de Convênio firmado com o referido Colégio em 03/5/76 e publicado no D.O. de 26/5/76, para o funcionamento das 6^{as}, 7^{as} e 8^{as} séries do ensino de 1º grau do curso noturno.

1.2 - Para esse efeito, juntou os seguintes documentos:

12.1 - Estatutos da Associação Instrutora da Juventude Feminina, entidade mantenedora do Colégio;

12.2 - Certificado nº 112/76, da Secretaria da Promoção Social, declarando que a Associação acha-se matriculada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário, da mencionada Secretaria, sob nº 520;

12.3 - Atestado do Poder Judiciário, informando que os serviços de assistência e ensino, mantidos pelo Colégio das Cônegas de Santo Agostinho, são gratuitos;

12.4 - Declaração de Inspectora do Ensino Médio, datada de 16/9/75, informando que o Colégio "... funciona regularmente na Av. Higienópolis, 901, das 18h30m. às 22 horas, e, esta subordinado à 7ª Delegacia de Ensino...";

12.5 - Relação dos alunos matriculados em 1975 com respectivos endereços;

12.6 - Cópia xerografada da autorização de funcionamento, com data de 29/10/64, emitido pela Inspeção Seccional de São Paulo;

12.7 - Balanço Patrimonial e Geral, correspondente ao exercício de 1975;

12.8 - Declaração da Sra. Diretora do Colégio (11/12/76) informando que "... aceitará e facilitará às autoridades da Secretaria da Educação, no controle administrativo, bem como a orientação, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pela Escola".

12.9 - Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Instrutora de Juventude Feminina realizada em 27/02/76;

12.10 - Relação dos alunos matriculados, por idade, em 1976.

1.3 - Informação nº 1075/76, da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional (Equipe Técnica) prestando os seguintes esclarecimentos:

13.1 - A SE e o Colégio das Cônegas de Santo Agostinho celebraram vários Convênios e Termos de Aditamento aos mesmos, de 1968 a 1976:

131.1 - Em 20/8/68 foi celebrado o primeiro Convênio concedendo a subvenção de Cr\$ 47.800,00 para que o Colégio mantivesse 8 classes de 5ª a 8ª séries, em curso noturno, destinado à clientela feminina desprovida de recursos. O Convênio em apreço vigorava por 4 anos;

131.2 - Em 1972, houve termo de prorrogação elevando-se a subvenção para Cr\$ 150.073,12, vigência de 4 anos;

131.3 - Em 1973, mediante Termo de Aditamento, a contribuição da Secretaria da Educação passou a ser de Cr\$252.000,00;

131.4 - Em 1975, termo de aditamento alterou o Convênio sendo a subvenção da SE de Cr\$ 457.530,44;

131.5 - Em 1976, houve renovação, elevando-se a contribuição da Secretaria para Cr\$ 607.356,08. Esse Convênio, celebrado em 03/5/76, teve a duração de 1 ano, vigorando a partir de 01/01/76, sendo que na Cláusula Sétima, parágrafo único, estabelecia que a SE providenciaria, a partir de 1977, a transferência dos alunos para estabelecimentos oficiais de ensino.

1.4 - O Exmo. Sr. Secretário da Educação, considerando o disposto na Cláusula citada, determinou que o Grupo da Rede Física, verificasse a possibilidade da absorção dos alunos pelos estabelecimentos oficiais.

1.5 - A Equipe Técnica do Projeto de Redistribuição da Rede Física (Informação nº 150/76), informou que o Colégio recebe alunos acima da faixa etá-

ria dos 7 aos 14 anos - não enquadrados nos princípios que regem o planejamento - e que "... a área onde funciona o estabelecimento não dispõe de salas para acomodar a clientela".

1.6 - A Informação nº 1.134/76, da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, após considerações a respeito do ensino regular e supletivo para a clientela com idade superior a 14 anos, sugere a renovação do Convênio com previsão da extinção gradual do curso regular, parecer que é aprovado pelo Exmo. Sr. Secretário da Educação.

1.7 - Foi elaborada minuta do Convênio (fls. 125 a 127) aprovada pelas partes convenientes.

1.8 - Fixou-se a subvenção, para o exercício de 1977, em Cr\$ 650.000,00 considerando o Plano de Aplicação, verificada a existência dos recursos necessários pelo Departamento de Administração, Divisão de Finanças e providenciada a Nota de Reserva, a minuta do Convênio foi remetida a este Conselho para aprovação.

APRECIACÃO

2.1 - A Associação Instrutora da Juventude Feminina, entidade mantenedora do Colégio das Cônegas de Santo Agostinho, e de caráter filantrópico, fundada em 09/02/1907, tem sede e foro nesta Capital. Mantém, além do Colégio citado, outros estabelecimentos de ensino no Estado de São Paulo e Rio Grande do Sul além de outras obras de assistência social.

2.2 - O Colégio das Cônegas de Santo Agostinho tem 287 alunos matriculados - com idade variando dos 14 aos 56 anos - e mantém classes de 6^{as}, 7^{as}, e 8^{as} séries do ensino de 1º grau.

2.3 - Consoante verificou o Grupo da Rede Física, no corrente ano não há possibilidade de remanejar as alunas para outras escolas oficiais sendo, portanto, necessária a renovação do Convênio que contempla a extinção progressiva do ensino regular de 1º grau ministrado pelo Colégio.

2.4 - Constan, do Convênio, 11 (onze) cláusulas que podem ser assim resumidas:

24.1 - Cláusula Primeira:- estabelece que os recursos destinados pela Secretaria da Educação, serão utilizados pelo Colégio para a manutenção e funcionamento das seguintes séries:

Sexta, sétima e oitava séries, em 1977, com seis classes;

Sétima e oitava series, em 1978, com quatro classes;

Oitava série, em 1979, com duas classes.

24.2 - Cláusula Segunda:- informa sobre a aplicação dos recursos: pagamento de Assistente de Diretor, Orientador Educacional, Secretário e Docentes.

24.3 - Cláusula Terceira:- estabelece que a subvenção, para os anos de 1978 e 1979 serão reduzidos de acordo com o número de classes mantidas.

24.4 - Cláusula Quarta:- determina que a subvenção seja baseada em Plano de Aplicação que o Colégio deverá apresentar anualmente.

24.5 - Cláusula Quinta:- a orientação do ensino caberá aos órgãos competentes da Secretaria da Educação.

24.6 - Cláusula Sexta:- explicita que o ensino de 1º grau mencionado no Convênio será realizado no prédio do Colégio "SION", a Avenida Higienópolis, 901 - Capital, sendo gratuito e destinado a estudantes de ambos os sexos.

24.7 - Cláusula Sétima:- estabelece o valor da subvenção (Cr\$ 650.000,00) indicando o código e o elemento por conta dos quais correrão as despesas.

24.8 - Cláusula Oitava:- determina a forma de pagamento: quatro quotas anuais.

24.9 - Cláusula Nona:- indica que, nos exercícios financeiros abrangidos pelo Convênio, os recursos destinados em orçamento mediante Termos Aditivos, dependerão de Plano de Aplicação.

24.10 - Cláusula Décima:- informa que o Convênio vigorará a partir de 01/01/77 até 31/12/79, salvo denúncia por qualquer das partes. A aplicação indevida dos recursos implica na restituição das importâncias recebidas.

24.11 - Cláusula Décima Primeira:- elege o Foro da Capital para dirimir dúvidas.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto favoravelmente à aprovação do Convênio que será celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Colégio das Cônegas de Santo Agostinho - mantido pela Associação Instrutora da Juventude Feminina - para a manutenção e funcionamento do ensino de 1º grau destinado a estudantes carentes de recursos, sendo concedida ao citado Colégio, para o exercício de 1977, a subvenção de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

São Paulo, 11 de maio de 1977

a) João Baptista Salles da Silva
CONSELHEIRO-RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1.977

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/05/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente